

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 19/6/2020, Seção 1, Pág. 27.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Fundação Educacional de Além Paraíba		UF: MG
ASSUNTO: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho nº 55, de 12 de julho de 2018, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 13 de julho de 2018, determinou, por 2 (dois) anos, a limitação do ingresso de novos alunos e a suspensão da abertura de novos cursos de pós-graduação, da Faculdade de Ciências Gerenciais Alves Fortes, com sede no município de Além Paraíba, no estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Antonio Carbonari Netto		
PROCESSO Nº: 23709.000010/2018-19		
PARECER CNE/CES Nº: 121/2020	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/3/2020

I – RELATÓRIO

1. Histórico

O presente parecer analisa o Recurso da Faculdade de Ciências Gerenciais Alves Fortes, código 3514, com sede no município de Além Paraíba, no estado de Minas Gerais, contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho nº 55, de 12 de julho de 2018, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 13 de julho de 2018, determinou por 2 (dois) anos a limitação do ingresso de novos alunos e a suspensão da abertura de novos cursos de pós-graduação.

A Instituição de Educação Superior (IES) é mantida pela Fundação Educacional de Além Paraíba, código 401, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 17.708.520/0001-56, com sede no município de Além Paraíba, no estado de Minas Gerais.

A IES foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais por meio do Decreto Estadual nº 42.585, publicado no MINAS GERAIS - Órgão Oficial dos Poderes do Estado, em 17 de maio de 2002. Migrou ao Sistema Federal de Ensino por força da ADI-MG/STF nº 2501, e encontra-se com credenciamento em trâmite válido conforme o Processo e-MEC nº 200903214.

Após sua migração ao Sistema Federal de Ensino, a instituição obteve resultado gravemente insuficiente na verificação *in loco* para fins de seu credenciamento, indicando um perfil de precariedade nas condições de seu funcionamento. A visita por parte de Comissão de Especialistas designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) ocorreu no período de 7 a 11 de novembro de 2010 (Avaliação nº 82761), conforme o Processo e-MEC nº 200903214.

A instituição firmou adesão ao Protocolo de Compromisso, nos termos dos artigos 60 e 61 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 8.754, de 10 de maio de 2016, e dos artigos 38 e 39 da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, alterada e republicada no Diário Oficial da União (DOU) em 29 de dezembro de 2010, vigentes naquele momento processual.

Finalizado o prazo estabelecido para o cumprimento das ações assumidas, foi realizada a reavaliação (Avaliação nº 126701), no período de 14 a 18 de março de 2017. O relatório da

nova avaliação, mesmo com considerável melhoria, indicou ainda a obtenção de conceitos insatisfatórios, além do não atendimento ao requisito legal relacionado às condições de acessibilidade.

O quadro a seguir apresenta os conceitos obtidos pela IES nas 2 (duas) avaliações *in loco* mencionadas:

DIMENSÕES	CONCEITOS (2010)	CONCEITOS (2017)
1 - Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI)	2	2
2 – Política para o ensino	2	2
3 – Responsabilidade social	3	3
4 – Comunicação com a sociedade	3	3
5 – Políticas de pessoal	2	3
6 – Organização e gestão institucional	1	3
7 – Infraestrutura física	2	2
8 – Planejamento e avaliação	1	3
9 – Políticas de atendimento aos discentes	3	3
10 – Sustentabilidade financeira	2	3
CONCEITO FINAL	2	3

Atendendo ao artigo 56 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, foi instaurado o Processo Administrativo para aplicação de penalidade nos termos da Portaria SERES nº 342, de 21 de maio de 2018, publicada no DOU, em 22 de maio de 2018. A instauração do procedimento sancionador foi fundamentada pela Nota Técnica nº 28/2018-CGSE/DISUP/SERES/MEC (DOC-SEI nº 1087275). Devidamente notificada, a instituição apresentou sua defesa em 5 de junho de 2018.

A defesa da instituição perante o Processo Administrativo Sancionador foi minuciosamente analisada nas descrições da Nota Técnica nº 67/2018-CGSE/DISUP/SERES/MEC. Com fundamento nessa Nota Técnica, nos termos do citado Despacho SERES nº 55/2018, foram impostas à instituição as penalidades: (1) **limitação do ingresso de novos alunos por 2 (dois) anos, nos quatro cursos de graduação** da instituição e (2) **vedação por 2 (dois) anos da abertura de novos cursos de pós-graduação**.

O Despacho nº 55/2018 determinou a limitação do ingresso de novos alunos, por 2 (dois) anos, em todos os cursos de graduação da IES, conforme quadro a seguir:

Curso	Código e-MEC	Vagas Autorizadas	Vagas com Limitação de Ingressos
Administração	65132	100	40
Direito	91945	60	43
Engenharia Civil	113419	50	40
Turismo	65136	50	40

2. Recurso da IES

Em seu Recurso, encaminhado a este Conselho em outubro/2018, a IES impugna veementemente o resultado das dimensões 1, 2 e 7, juntando relatório de visita *in loco* de avaliadores do Inep que ocorreu no período de 30 de setembro a 3 de outubro de 2018 para a renovação de reconhecimento do curso superior de Administração, bacharelado, onde ao quesito infraestrutura (dimensão 3) que equivale à dimensão 7 (na época da avaliação) foi atribuído conceito igual a 3,88 (três vírgula oitenta e oito).

A IES registra que o PDI (referente à dimensão 2) foi reformulado, e que o mesmo documento, na avaliação do curso superior de Administração, obteve conceito igual a 4 (quatro).

Observa-se que, quanto à dimensão 1, os avaliadores descreveram de forma minuciosa todo o desenvolvimento e crescimento da instituição, contudo, ao final, no que se refere ao PDI, o considerou insuficiente consignando conceito 2, e que, desde a apresentação da defesa isto foi rechaçado pela IES, juntado documento todo reformulado que sequer foi apreciado pela SERES.

Por fim, a IES requer:

- que seja admitida como prova das alegações o relatório da visita *in loco* do curso de Administração ocorrida no período de 30 de setembro a 3 de outubro de 2018;

- a reforma da decisão da SERES com o arquivamento do processo administrativo;

- que, se ultrapassada esta tese, seja declarado nulo o relatório dos avaliadores do Inep por flagrante contradição e que seja determinada nova visita *in loco*;

- que, se mantido o conceito 2, para as dimensões 1, 2 e 7, seja desconsiderada a penalidade de vedação por 2 (dois) anos da abertura de novos cursos de pós-graduação por ser medida desproporcional à orientação da Nota Técnica nº 171/2016, aprovada pelo Despacho SERES nº 114/2016, tendo em vista que não houve descumprimento de três ações de TSD ou PC, não computada a Ação 1 (item 5), devendo ser aplicado o padrão decisório constante no item 4 que é desconsideração para fins de penalidade;

- que seja a IES recredenciada pelo prazo de 3 (três) anos como sugerido no item 14 da Nota Técnica nº 67/2018/CGSE/DISUP/SERES/SERES.

Considerações do Relator

Esta Relatoria entende que a SERES, nos termos da legislação em vigor, aplicou, de forma correta, os procedimentos regulatórios ao caso em pauta, tendo analisado minuciosamente a questão por meio de suas Notas Técnicas nºs 28/2018 (instauração de processo administrativo), 67/2018 (análise da defesa interposta no processo administrativo por **não cumprimento satisfatório do protocolo de compromisso no recredenciamento institucional**), e 85/2018 (análise de recurso interposto contra a penalidade aplicada à IES).

Face ao exposto, depreende-se dos autos que o Recurso da IES não merece prosperar, e que deverá cumprir na íntegra os termos do Despacho SERES nº 55, de 12 de julho de 2018, publicado no DOU, em 13 de julho de 2018.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa no Despacho nº 55, de 12 de julho de 2018, que determinou por 2 (dois) anos a limitação do ingresso de novos alunos e a suspensão da abertura de novos cursos de pós-graduação, da Faculdade de Ciências Gerenciais Alves Fortes, com sede na BR 16, Km 820, nº 305, *Campus* Área Industrial, bairro São Luiz, no município de Além Paraíba, no estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Educacional de Além Paraíba, com sede no mesmo município e estado.

Brasília (DF), 10 de março de 2020.

Conselheiro Antonio Carbonari Netto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 10 de março de 2020.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente